

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003059/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037657/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013467/2011-96
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010837/2010-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DOCOM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS.FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.684.877/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO PEDROSO DEMORAIS;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADERIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO E/OU GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONADOS

Assegura-se, a partir de 1º de maio de 2011, a todos os empregados, que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, o piso salarial mínimo de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais).

Parágrafo 1º: Durante o prazo de 90 dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o valor acima refere-se à jornada diária de 08:00h (oito horas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de **6,30%** (seis vírgula trinta por cento) sobre a parte fixa da remuneração, dos salários praticados em MAIO/2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo 1º: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2010 será garantido o reajuste estabelecido na cláusula acima, proporcionalmente ao seu tempo de serviço (divisão do percentual por 12 meses, multiplicado pelo número de meses trabalhados).

Parágrafo 2º: O aumento salarial ora estabelecido compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES SINDICAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de utilização de “quadro de aviso” das empresas da categoria econômica para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de julho de 2011, referente à taxa de Reversão de cada vendedor viajante, praticista, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados convenente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

No caso do empregado admitido após a data-base (01.05.11) a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço desde que o empregado não tenha sofrido desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

§1º: O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

§2º: Fica ressalvada a hipótese do Precedente Normativo nº 119 do TST até 25/07/2011, para os empregados antigos e até o final do mês respectivo à admissão aos novos, por escrito, ao sindicato convenente;

§3º: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembleia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 284,44 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por 1000 (mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, mais R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o trigésimo dia após a publicação do presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia adia, calculados sobre o principal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA NORMA AOS EMPREGADOS

O presente Termo Aditivo, aplicar-se-á, além dos empregados citados na cláusula "abrangência", também aos auxiliares de vendas, promotores de vendas, assistentes de vendas, demonstradores, contatos de vendas, consultor de vendas, inspetores de vendas, supervisores de vendas, coordenadores de vendas, gerentes de vendas, motoristas vendedores, vendedores cobradores, operadores de televendas (telemarketing), bem como, seus superiores hierárquicos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo Aditivo sujeitará a parte infratora à multa de 01 (um) salário normativo da categoria, em favor da

parteprejudicada.

OutrasDisposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DACCT-2010/2012

Ficamratificadas todas as demais cláusulas insertas naCCT-2010/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Ficaeleito o foro da Comarca de Curitiba/PR. para dirimir eventuais dúvidasoriundas da aplicação ou cumprimento d0 presente Termo Aditivo à ConvençãoColetiva de Trabalho.

APARECIDO PEDROSO DE MORAIS

Presidente

**SINDICATO DOSEMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM.,
PROPAGANDISTAS,PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODS. FARMACEUTICOS NOESTADO DO PR**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO

Diretor

SINDICATONACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DEGRUPO